CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.205/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sabre a criação do projeto de custeio de despesas da cerimônia do casamento civil denominado "Casamento Coletivo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica a Poder Executivo autorizado a custear as despesas com casamento civil denominado "Casamento Coletivo".

Art 2º. Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão inscrever-se, atendendo o Edital a ser publicado anualmente:

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Comprover domicílio no Município;

II. Está Inscrito no Cadúnico;

III. Efetuar inscrição no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

Art 3º. A quantidade de casais que serão contemplados no projeto "Casamento Coletivo" como demais cumprimentos, serão fixados em Edital específico, expedido pela Secretaria de Assistencia Social.

Art 4º. Não haverá custos, conforma os termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art 5º. Em caso de haver um número de inscritos maior do que a estabelecido no Edital serão considerados, por ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - Casal com filho (s);

II - Casal com maior somatório de idade;
III - Sorteio, se persistir empate após os demais critérios deste artigo;

Art. 6º. Os casais selecionados para o "Casamento Coletivo" irão participar de uma cerimônia promovida pela Secretaria de Assistêncla Social do município.

Art. 7º. As despesas com o evento "casamento coletivo" serão custeadas por recursos provenientes da receita municipal atraves do Fundo municipal de Assistência Social de Cabrobó-PE.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO